

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO N.º 1/2015 DA COMISSÃO MISTA UE-EFTA RELATIVA À SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES NO COMÉRCIO DE MERCADORIAS

de 11 de maio de 2015

**no que respeita a um convite à antiga República jugoslava da Macedónia para aderir à Convenção
relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias [2015/920]**

A COMISSÃO MISTA UE-EFTA,

Tendo em conta a Convenção de 20 de maio de 1987 relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias ⁽¹⁾ (a «Convenção»), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A promoção do comércio com a antiga República jugoslava da Macedónia seria facilitada por uma simplificação das formalidades que afetam o comércio de mercadorias entre a antiga República jugoslava da Macedónia e a União Europeia, a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e a República da Turquia.
- (2) A fim de alcançar tal simplificação, é adequado convidar a antiga República jugoslava da Macedónia a aderir à Convenção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em conformidade com o artigo 11.º-A da Convenção relativa à simplificação das formalidades no comércio de mercadorias, a antiga República jugoslava da Macedónia deve ser convidada a aderir a essa Convenção a partir de 1 de julho de 2015.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Ancara, em 11 de maio de 2015.

Pela Comissão Mista UE-EFTA

O Presidente

Sezai UÇARMAK

⁽¹⁾ JO L 134 de 22.5.1987, p. 2.